



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.761

De 1º de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 087/17-L.

De 22 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N.º 4.742 de 05/02/2018.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo – REDE)

**Dispõe sobre a criação do Programa “Fila Única”
de informação sobre a demanda por acesso de
crianças na Rede Municipal de Ensino.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Fila Única” de
informações sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino
no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se
como “demanda por acesso”, o número de pleiteantes às vagas existentes nas
Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas
Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)

Art. 2º O Programa “Fila Única” de informação
sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino, consiste na
ampla divulgação, constantemente atualizada do número de vagas existentes em
cada escola, bem como a lista de alunos que ocupam cada vaga e a lista de
espera.

Art. 3º O programa tem por objetivo dar publicidade
à demanda por acesso ao ensino na Rede Municipal, bem como, divulgar a lista de
ocupantes das vagas e lista de espera na devida ordem.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/03/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 01 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 1ª Sessão Ordinária de 05/02/2018.**

/lco.-